Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 431

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais os imóveis residenciais de propriedade dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, compromissados a venda aos seus associados, por preço não superior a Cr$ 400.000,oo (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A isenção só vigorará enquanto o compromissário comprador residir no imóvel, fôr contribuinte da entidade previdencial compromitente e não fôr possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano residencial, não podendo exceder o prazo inicial do contrato entre o associado e o Instituto ou Caixa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 2 de Janeiro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 538